

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.782/2025**

Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - A Presente Lei estima a Receita em R\$ 970.000.000,00 (novecentos e setenta milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Goiana, para Exercício de 2026, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2026	
	<i>Em R\$ 1,00</i>
I – GERAL	
RECEITAS	970.000.000,00
DESPESAS	970.000.000,00
II - FISCAL	
RECEITAS	649.352.591,59
DESPESAS	649.352.591,59
III - SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	320.647.408,41
DESPESAS	320.647.408,41

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos, a ele vinculado, de Assistência Social, Previdência Social e Saúde.

Art. 2º – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação às Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente, ao qual pelo presente altera o Anexo de Metas Fiscais.

Art. 3º. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 970.000.000,00 (novecentos e setenta milhões de reais), sendo R\$ 320.647.408,41 (Trezentos e vinte milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e um centavo) do Orçamento da Seguridade Social, e R\$649.352.591,59 (Seiscentos e quarenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos) do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias Municipais.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumario Geral:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	124.720.707,85
Receita de Contribuições	31.742.286,94
Receita Patrimonial	20.048.719,64
Receita de Serviços	4.469.624,39
Transferências Correntes	759.227.686,32
Outras Receitas Correntes	11.417.532,57
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	55.371.492,57
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	-61.998.050,28
RECEITA DE CAPITAL	25.000.000,00
Operações de Crédito	25.000.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	970.000.000,00

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOUREIRO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	54.600.000,00
02 - Judiciária	11.450.000,00
04 - Administração	38.043.248,93

08 – Assistência Social	29.097.408,41
09 – Previdência Social	86.850.000,00
10 - Saúde	204.700.000,00
11 – Trabalho	1.778.531,77
12 – Educação	235.986.456,45
13 – Cultura	46.500.000,00
14 – Direitos e Cidadania	1.150.000,00
15 – Urbanismo	144.900.928,15
16 - Habitação	1.350.000,00
18 – Saneamento	1.000.000,00
18 – Gestão Ambiental	3.100.000,00
19 – Segurança Pública	63.000.000,00
20 – Agricultura	5.700.000,00
24 – Comunicações	4.870.000,00
27 – Desporto e Lazer	10.000.000,00
28 – Encargos Especiais	6.000.000,00
99 – Reserva de Contingência	19.923.426,29
SUB TOTAL	970.000.000,00

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	788.906.868,33
Pessoal e Encargos Sociais	462.138.531,77
Juros e Encargos da Dívida	300.000,00
Outras Despesas Correntes	326.468.336,56
3.2 – DESPESAS DE CAPITAL	161.169.705,38
Investimentos	155.469.705,38
Amortização da Dívida	5.700.000,00
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	2.923.426,29
Reserva de Contingência – Administração Direta	800.000,00
Reserva de Contingência – RPPS	2.123.426,29
3.4 – ORÇAMENTO IMPOSITIVO	17.000.000,00
Orçamento Impositivo	17.000.000,00
TOTAL GERAL ORÇAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	970.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	970.000.000,00

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único, e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2026, até o limite de 10% (dez por cento), em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

II – proceder remanejamento de dotações para ajustes de fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro, sem onerar o limite fixado no inciso I do caput;

III – proceder remanejamento de dotações para execução de Emendas Impositivas, na proporção de 2,0% da Receita Corrente Líquida, sem onerar o limite fixado no inciso I do caput.

Parágrafo único. O limite de que trata o inciso I do caput deste artigo não se aplica quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para cumprimento da obtenção da meta de resultado primário estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária, em conformidade com quadro do STN – Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 9º – Para efeito das alterações orçamentárias, através de créditos adicionais, observar-se-á o seguinte:

I – só será considerado crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I deste artigo, a inclusão de dotação orçamentária já existente, mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10 – O Orçamento Anual, objeto da presente Lei, corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 12 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 09 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:8E0C1FC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/12/2025. Edição 3990

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>